

REGULAMENTO INTERNO

DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS INOVA-RIA

CAPÍTULO I

Objeto

Art. 1º

O presente Regulamento Interno tem por objeto regulamentar matérias relativas à vida associativa da Inova-Ria.

CAPÍTULO II

Associados

Art. 2º

Processo de Admissão de Associados Efetivos

1. A candidatura a Associado efetivo reveste a forma de pedido escrito, assinado pelos legais representantes da entidade em causa e dirigido ao Presidente da Direção da Inova-Ria.
2. A Inova-Ria solicitará ao candidato o preenchimento do formulário que constitui o Anexo 1 a este Regulamento.
3. O teor da informação solicitada no Anexo 1 pode ser revisto a qualquer momento pela Direção, vigorando a partir da data em que for decidida essa mudança.
4. Com base em proposta fundamentada, cuja preparação poderá ser delegada no Gestor Executivo referido no artigo 10.º deste Regulamento, a Direção deliberará a aceitação ou a recusa da candidatura que submeterá a deliberação da primeira Assembleia Geral subsequente.
5. Da decisão de recusa de candidatura pela Direção cabe recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente, sendo a decisão deste órgão definitiva;
6. A deliberação da Direção sobre a candidatura é sempre comunicada, por carta ou correio eletrónico simples ao interessado, se favorável, acompanhada de cópia dos Estatutos da Associação, se desfavorável, acompanhada da respetiva fundamentação.
7. Caso a deliberação da Direção seja favorável, o candidato será considerado condicionalmente como Associado efetivo, com as obrigações daí decorrentes.
8. O Associado efetivo adquire os direitos com o pagamento da primeira quota.
9. Se a decisão da Assembleia Geral em que a candidatura é submetida for desfavorável, cessam os direitos entretanto adquiridos, sendo devolvido ao candidato o valor total das quotas pagas.

Art. 3º

Atraso no pagamento de quotas

1. O não pagamento ou o atraso superior a 3 meses no pagamento da quota fixada determina que quaisquer pagamentos por parte da Associação ao Associado relativos a fornecimentos de bens ou serviços, assim como de comparticipação de despesas em projetos financiados, serão deduzidos dos montantes em dívida, bem como a exclusão de participação nos projetos conjuntos previstos no Capítulo V deste Regulamento Interno.
2. Na situação prevista no ponto 1. do presente Artigo, ao Associado será vedada a participação em todos os concursos para fornecimento de bens ou serviços à Associação assim como em projetos conjuntos de financiamento organizados, a título individual ou coletivo pela Inova-Ria.
3. O não pagamento ou o atraso superior a 6 meses no pagamento da quota fixada, seguido de não satisfação do pagamento após prazo fixado na notificação escrita enviada pela Direção ao Associado, determina a imediata suspensão da condição de Associado.
4. O não pagamento ou o atraso superior a 12 meses no pagamento da quota fixada, seguido de não satisfação do pagamento após prazo fixado na notificação escrita enviada pela Direção ao Associado, determina a exclusão da condição de Associado, nos termos da alínea b) do ponto 1 e do ponto 3 do Artº 7º dos Estatutos.
5. A suspensão da condição de Associado, assim como a exclusão, deverão ser comunicadas pela Direção à Assembleia Geral seguinte à sua ocorrência.
6. Em caso de suspensão pelo motivo referido no ponto 3, poderá o Associado readquirir a sua condição plena de Associado mediante o pagamento da dívida pendente à Associação.

Art. 4º

Desvinculação de Associados

1. A desvinculação da qualidade de Associado é feita através de comunicação escrita à Direção, com uma antecedência não inferior a 90 (noventa) dias da data a partir da qual o Associado pretende que esta se torne efetiva.
2. A desvinculação não dá direito ao reembolso de quotas, perdendo o Associado o direito ao património social.
3. Os direitos e obrigações do Associado mantêm-se até à data de produção de efeitos de desvinculação da Associação, sendo o Associado responsável por todas as prestações em falta até àquela data.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 5º

Eleição dos Órgãos Sociais

1. A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, e do Conselho Fiscal é feita em Assembleia Geral ordinária convocada expressamente para o efeito (AG eleitoral), de três em três anos, nos últimos três meses do ano civil.
2. No caso previsto no art.º 7º, a eleição deverá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para o efeito no prazo máximo de 45 dias após a renúncia dos membros do Órgão em causa. Caso tenha decorrido mais de metade do mandato do Órgão em causa, deverão ser convocadas eleições para todos os Órgãos Sociais.
3. A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais eleitos nos termos do ponto anterior será limitada pela duração dos mandatos dos restantes Órgãos (no caso em que tenha decorrido menos de metade do mandato dos membros do Órgão em causa).
4. A eleição é feita por escrutínio secreto, direto e universal, sendo eleitores todos os Associados à data da convocação da Assembleia Geral eleitoral, no pleno uso dos seus direitos.
5. A eleição é feita por votação de listas separadas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.
6. A Direção deve entregar à Mesa da Assembleia Geral, até dez dias úteis antes da data da Assembleia Geral eleitoral, um caderno onde constem todos os Associados à data da respetiva convocação.
7. A convocatória para a Assembleia Geral eleitoral é feita por meio de aviso, expedida com um mínimo de oito dias de antecedência. A convocatória deve igualmente ser divulgada no sítio da Inova-Ria na Internet.
8. Cada Associado só poderá nomear representantes para se candidatarem a um dos órgãos, devendo as listas candidatas a cada órgão conter a designação dos cargos a que as pessoas singulares, suas representantes, se candidatam, bem como do associado proponente.

Art. 6º

Ato eleitoral: preparação e processo

1. A abertura do processo eleitoral tem lugar trinta dias antes da data da Assembleia Geral eleitoral e é feita por comunicação da Mesa da Assembleia Geral enviada por correio eletrónico ou por meio de aviso postal, a todos os Associados. A comunicação sobre o início do processo eleitoral deve igualmente ser divulgada no sítio da Inova-Ria na Internet.
2. Os atos preparatórios e a orientação, fiscalização e direção do ato eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral, que funcionará como Comissão Eleitoral.

3. Não existindo Mesa de Assembleia Geral, por ter sido destituída ou ter-se demitido, os atos preparatórios do ato eleitoral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na falta deste, pelo Presidente da Direção, auxiliado por dois membros dos respetivos órgãos, de sua escolha, funcionando como Comissão Eleitoral, e a Mesa do ato eleitoral será constituída por quem a Assembleia Geral eleitoral designar na ocasião;
4. Na falta de Secretários da Mesa, o Presidente da Assembleia Geral escolherá de entre os Associados, aquele ou aqueles que forem necessários para constituir a Comissão Eleitoral;
5. As listas para a Direção são acompanhadas de um programa de candidatura;
6. Compete à Mesa da Assembleia Geral ou à Comissão Eleitoral nos termos do nº 3, verificar a elegibilidade das listas apresentadas, no prazo de cinco dias úteis após a data limite para a entrega de listas;
7. Caso a Mesa da Assembleia Geral ou a Comissão Eleitoral verifique alguma situação de inelegibilidade deverá notificar os membros da lista em causa para procederem à respetiva substituição no prazo de cinco dias úteis;
8. A falta de substituição prevista no número anterior implica a exclusão da lista;
9. Os boletins de voto poderão ser idênticos para os diferentes órgãos e são fornecidos no local de voto;
10. No ato eleitoral os boletins de voto, dobrados em quatro, são introduzidos na urna, após descarga no caderno eleitoral;
11. O apuramento dos resultados da eleição é efetuado pela Mesa da Assembleia Geral imediatamente a seguir ao encerramento da votação;
12. Reclamações sobre o ato eleitoral deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Eleitoral, nos dois dias úteis seguintes à sua realização, a qual funcionando como órgão de fiscalização, decidirá nos três dias úteis seguintes, comunicando por escrito a sua decisão aos reclamantes.
13. Da decisão tomada nos termos do número anterior, cabe recurso judicial.
14. A posse dos membros eleitos é feita perante a Mesa da Assembleia Geral nos oitos dias úteis seguintes à realização do ato eleitoral.

Art. 7º

Renúncia e Suspensão de Mandato

Em caso de renúncia ou de perda do mandato por parte de qualquer membro de Órgão Social da Associação, deverá o Órgão manter-se em funções até à realização de uma Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito nos termos do nº 2 do Artº 5º.

Art. 8º

Perda de Mandato de Titulares da Mesa da Assembleia Geral

1. A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia Geral poderá implicar a perda do mandato, nas seguintes condições:
 - a) Falta consecutiva a três sessões da AG;
 - b) Falta consecutiva a três reuniões convocadas pelo Presidente da AG, ou na falta deste, por quem o substitua nos termos estatutários, para discussão de assuntos;
2. Verificada uma destas duas condições, deve o Presidente da Mesa da AG propor a perda de mandato inserindo este assunto na Ordem de Trabalhos;
3. Na Assembleia Geral deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral propor um novo titular para o cargo em causa, que será sujeito a votação.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º

Quotas

1. Os valores das quotas são aprovados em Assembleia Geral vigorando pelo período definido por aquele órgão ou até à decisão de alteração.
2. Caso o Associado pessoa coletiva detenha direitos de voto superiores a 50% numa Sociedade, os benefícios resultantes da qualidade de associado (à exceção dos constantes da alínea b) do ponto 1 do Artº 5. dos Estatutos) podem ser alargados a essa Sociedade desde que para o cálculo do valor da quota a liquidar sejam considerados os volumes de negócios ou valor acrescentado bruto consolidados, ainda que para efeitos fiscais não o estejam.
3. As quotas mensais devem ser pagas durante o mês a que se referem.
4. As quotas anuais devem ser pagas durante o primeiro mês do ano a que se referem.
5. Os Associados que paguem as suas quotas, mensais ou anuais, por débito bancário, usufruirão de um desconto de cinco por cento no respetivo valor.
6. Os Associados deverão fornecer à Inova-Ria, até 31 de Maio de cada ano, o seu volume de negócios ou valor acrescentado bruto no ano anterior, sendo apurado retroativamente o valor das quotas à data de 1 de Janeiro desse ano.
7. O não pagamento das quotas nos prazos estipulados poderá levar à suspensão da condição de Associado ou à exclusão, conforme o previsto no art. 3º.
8. No caso de Entidades sem fins lucrativos quererem associar-se à Inova-Ria, caberá à direção a decisão quanto ao valor de quota a fixar, não podendo em qualquer dos casos ser inferior à quota mínima

Art. 10º

Gestor Executivo

1. Nos termos do nº 3 do art.º 16º dos Estatutos, a Direção poderá delegar num colaborador a prática de gestão corrente da Associação, assumindo este o papel de Gestor Executivo.
2. O Gestor Executivo poderá praticar todos os atos de gestão, nomeadamente proceder a pagamentos, relativos a fornecimentos de bens e/ou serviços ou a despesas com pessoal, desde que tenham sido alvo de contratação prévia nos termos do nº 2 do art.º 16º dos Estatutos.

CAPÍTULO V

PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS CONJUNTOS

Art. 11º

Definição

Os Projetos Conjuntos são projetos que possuam potencial de implementação, em conjunto por vários associados, com um retorno expectável para todos os participantes.

Art. 12º

Ética e Conduta

1. A participação dos Associados ou de qualquer outra entidade nos Projetos Conjuntos da Inova-Ria, carece de assinatura do código de conduta, que deverá ser respeitado na íntegra;
2. O Código de conduta (anexo 2) é um instrumento que busca a realização dos princípios, visão e missão da Inova-Ria. Serve para orientar as ações de seus colaboradores e explicitar a postura social da empresa em face dos diferentes públicos com os quais interage. É da máxima importância que o seu conteúdo seja refletido nas atitudes das pessoas a quem se dirige e possua o comprometimento dos Órgãos Sociais da Inova-Ria, que como qualquer seu colaborador, terão a responsabilidade de o aplicar.

Art. 13º

Confidencialidade

1. Nas situações onde exista necessidade de restringir o uso generalizado de "informação confidencial", todas as entidades, participantes em Projetos Conjuntos da Inova-Ria, deverão assinar um Acordo de Confidencialidade ou um Contrato que tenha previstas as condições de confidencialidade relativas aos materiais ou informação trocados nas atividades a desenvolver;
2. O não respeito pelo cumprimento dos Acordos referidos no ponto anterior, poderá levar à Suspensão e Exclusão de Associados, conforme o previsto no Artigo 4º deste Regulamento.

Art. 14º

Critérios de Qualidade

1. As empresas participantes nos projetos conjuntos estão obrigadas a cumprir os critérios de Qualidade, definidos num acordo exposto entre as várias empresas participantes, na fase inicial de cada projeto;
2. As empresas são livres de incluir os critérios de Qualidade que considerem ajustados ao projeto concreto, devendo no entanto obrigatoriamente incluir critérios para a qualidade das propostas, técnicas ou comerciais, com referência expressa à Inova-Ria e ao conjunto das empresas envolvidas no projeto;
3. A Inova-Ria poderá desencadear processos de monitoria com vista à determinação do cumprimento dos critérios de Qualidade acordados, devendo as empresas fornecer todos os dados solicitados pela Associação, para este efeito.

Art. 15º

Participação de Não Associados

1. A participação de Entidades não Associadas da Inova-Ria em Projetos Conjuntos acontecerá apenas em situações especiais que aumentem a relevância estratégica do projeto conjunto e provocará imperativamente a aceitação e subscrição explícitas destas entidades do capítulo V deste regulamento.
2. A participação referida no ponto anterior obriga pela entidade participante/parceira o pagamento de uma prestação igual ao valor da quota mínima vigente durante o período de execução do projeto exceto quando tal não seja possível face a regulamentos e disposições relativamente a projetos cofinanciados ou por motivos de outra natureza, desde que fundamentados pela Direção.